



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1061

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto 017/2020 de 06 de Abril de 2020** - Restringe excepcionalmente a locomoção e aglomeração de pessoas complementando medidas já decretadas, e dá outras urgentes providências temporárias de enfrentamento local à crise pandêmica do SARS-Cov-2, doravante designada por Covid-19.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 017/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Restringe excepcionalmente a locomoção e aglomeração de pessoas complementando medidas já decretadas, e dá outras urgentes providências temporárias de enfrentamento local à crise pandêmica do SARS-Cov-2, doravante designada por Covid-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que tratam da matéria, e, motivadamente:

CONSIDERANDO a confirmação que indivíduo local testado positivo para o Covid-19 circulou em contato com outras pessoas, por diversos locais, particulares e públicos deste Município e adjacências, entre os dias 22 de março a 1º de abril do ano corrente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a elevada taxa de transmissibilidade do citado vírus de se decuplicar (multiplicar por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média, bem como sua velocidade do agravamento sintomático que gera demanda superior à capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que a desaceleração do pico da curva exponencial epidêmica para os próximos dias deve ser meta prioritária desta edilidade;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, Estadual e Municipal já qualificaram a presente situação de emergência de saúde provocada pela Pandemia do Covid-19, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das Portarias nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, bem como dos Decretos Municipais nº 10 de 18 de março de 2020 e nº 11 de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a locomoção e a aproximação física de pessoas no território do Município, por qualquer meio e via, fica excepcional e temporariamente, restrito à aquisição ou fornecimento de bens e serviços justificadamente essenciais, indispensáveis à manutenção própria e do núcleo familiar, nos termos deste decreto.

§ 1º Os servidores públicos, devidamente investidos para tanto, sobretudo os da Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Guarda Municipal e da Comissão Técnica de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Enfrentamento ao Covid-19, poderão arguir do(s) indivíduo(s) em locomoção ou em aglomeração a razão desta, e caso estejam ocorrendo intencional e injustificavelmente à luz do *caput*, poderão solicitar apoio policial ou conduzi-lo(s) à Delegacia de Polícia Civil para flagrante apuração do crime de infringência à medida sanitária, estabelecido no art. 268 do Código Penal, que tem pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; além de outras tipificações que poderão ser imputadas e demais sanções cabíveis.

§ 2º A mesma medida do parágrafo anterior poderá ser adotada para os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que descumpram as exigências do Decreto nº 11 de 23 de março de 2020.

§ 3º A Comissão Técnica de Enfrentamento ao Covid-19 informará aos servidores públicos com atuações fiscalizatórias de campo acerca da identidade e do prazo que os em isolamento necessário deverão forçosamente cumprir, e caso infringjam a medida sanitária, poderão ser igualmente conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para flagrante apuração de crime citado no parágrafo 1º, podendo responder, cumulativamente, às penalidades de reclusão de dez a quinze anos, de crime tipificado contra a saúde pública, nos termos dos artigos 267 a 285 do Código Penal, além de demais sanções.

§ 4º A locomoção para prática desportiva ao ar livre só poderá ser realizada individualmente com distância mínima de 2 metros de outrem.

§ 5º Determina-se por “aglomeração de pessoas”, para efeitos deste e demais atos normativos de enfrentamento ao Covid-19, a reunião acima de 02 (dois) indivíduos em espaço de acesso público.

§ 6º Considera-se “espaço de acesso público”, o imóvel ou área pública ou particular, que pessoas não estejam impedidas de acessar e, nessa, possam aglomera-se, quer seja para atividades de natureza comercial, financeira, política, educacional, religiosa, filantrópica, esportiva, de saúde, recreativa, estética, comemorativa, e quaisquer outros.

§ 7º Continuarão suspensos os funcionamentos no Município, de quaisquer espaços de acesso público, com ressalva das exceções estabelecidos no Decreto nº 11 de 23 de março de 2020, que deverão manter distância mínima, quando em fila, de não mais (1) um metro, mas sim, de 2 (dois) metros.

§ 8º Mesmo os estabelecimentos comerciais que possam excepcionalmente funcionar, conforme o Decreto nº 11 de 23 de março de 2020, como farmácias e supermercados, deverão fomentar e priorizar o fornecimento domiciliar (*delivery*), sempre que possível, principalmente para os clientes no grupo de risco.

Art. 2º Devido o estado de calamidade decretado e a supremacia do interesse público, fica suspensa a promoção e realização de aglomerações de pessoas além do núcleo familiar, dentro de domicílio particular ou “à porta de casa”, inclusive para confraternizações, podendo as autoridades constituídas bloquear o acesso a tais, realizar condução forçada do flagrante quando em espaço público, ou, sendo a autoridade agente municipal, com ordem judicial, adentrar o domicílio a fim de encerrar a aglomeração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 3º Os servidores públicos, em especial os da área de saúde, poderão ser relocados pelos seus superiores hierárquicos, para exercerem as atribuições do seu cargo, em local e escala conforme a necessidade do Município.

§ 1º Os servidores públicos que estejam no grupo de risco, ou aqueles, que por força de circunstância alheias, estejam impossibilitados ao pleno exercício, poderão voluntariar-se ou serem convocados, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao Covid-19, através de seus superiores hierárquicos, ou diretamente por estes, para desenvolverem atividades correlatas às suas atribuições à distância (*home office*), durante sua carga horária semanal.

§ 2º Os agentes de saúde deverão auxiliar sistematicamente a Comissão Técnica de Enfrentamento ao Covid-19 no monitoramento dos casos, primando pelo acompanhamento à distância.

Art. 4º Fica aprovado o plano municipal de contingência ao Covid-19 e ficam designados os abaixo elencados, sobre a coordenação dos dois primeiros, para comporem, no âmbito municipal, a Comissão Técnica de Enfrentamento ao Covid-19, com atribuições consultivas e deliberativas atinentes a toda e qualquer medida para efetivação do referido plano, bem como implementação das disposições da Secretaria Estadual e Ministério da Saúde.

- a) Paulo Sérgio Oliveira dos Santos;
- b) Eugênio Santana Carvalho;
- c) Priscila Carvalho de Jesus;
- d) Josefa Edna Santos Fraga;
- e) Rita de Kássia de Oliveira Andrade;
- f) Ana Cláudia Rabelo de Andrade;
- g) Luis Valter da Silva Andrade; e
- h) João Vitor Barreto de Souza.

Art. 5º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste e demais Decretos editados e publicados cujo assunto é o enfrentamento ao Covid-19 em âmbito municipal.

Art. 6º Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos essenciais de combate e proteção ao Covid-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelos órgãos de fiscalização do Município.

Art. 7º O atendimento relacionado a Secretaria de Assistência Social, em especial ao *Programa Bolsa Família* e *Auxílio Emergencial*, funcionarão de modo incrementado, e deverão prioritariamente realiza-se, em horário de expediente, através



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

dos meios abaixo indicados, inclusive por rede de telefonia móvel e fixa, internet, aplicativos de mensagem de texto, imagem e voz:

- a) (75) 99881-7878;
- b) (75) 99912-2562;
- c) (75) 99928-2676;
- d) (75) 99837-1717;
- e) (75) 99926-2364;
- f) (75) 99820-5543;
- g) (79) 99972-2497;
- h) (75) 99839-4353;
- i) Email: assistenciasocialadustina@gmail.com e
joaosouzapgma@gmail.com, e
- j) Telefone fixo: (75) 3496-2043.

Parágrafo único. O atendimento presencial da Secretaria de Assistência Social ocorrerá em casos excepcionais, não sendo admitido aglomeração de pessoas nas instalações.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste e demais Decretos publicados, será caracterizado como infração à Legislação Municipal, podendo sujeitar-se o infrator a ser enquadrado na Legislação Penal e inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 9º Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores atinentes ao enfrentamento e combate à presente pandemia, não revogadas neste.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e se manterá até a publicação de outro que o revogue, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, em 06 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO